DE LTDA.- 0,98; DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA- 0,93. AVALIAÇÃO FINAL: UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.-9,88; CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA.-8,11; M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA- 9,44; TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA.-9,94; DOMINIO INFORMÁTICA LTDA - 8,11, O prazo para apresentação de recurso contase apartir do primeiro dia útil desta publicação. Osautos encontram-se com vistas franqueadas no endereço Praça Pio X, 54 - sala 1116-Centro- Riode Janeiro-RJ. (Processo nº01580.003738/2004-40)

ZÉLIA MARIA BARRETO Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 05/11/2004) 203003-20203-2004NE900606

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo n° 01420.000.482/2004-51.
Convênio/FCP N° 013/2004. Convenentes: A União Federal por Intermédio da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, CGC n° 39.901.699/0001-77 e a Associação Cultural Videobrasil, CNPJ n° 66.515.487/ 0001-53 - Objeto: alteração da Cláusula Segunda - "do Valor, da Classificação Orçamentária e do Empenho", do Plano de Trabalho. Data da Assinatura: 29/10/2004. Ubiratan Castro de Araújo - Presidente da Fundação Cultural Palmares, CPF n° 047.567.675-15 e Maria Solange Oliveira da Silva Farkas - Presidente da Associação Cultural Videobrasil, CPF n° 109.543.335-00.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Co-Produção nº 007/2004; PRO-CESSO: 01530.001517/2004-22; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Cena Promoções Culturais Ltda.; OBJETO: coprodução da 5ª Edição do Festival Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro e Dança; VALOR: R\$20.000,00(vinte mil reais); Nota de Empenho nº 2004NE901303; VIGÊNCIA: 02 a 14 de novembro; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2004, Antonio Carlos Grassi, Presidente da FUNARTE, e Luis Guilherme Almeida Reis, pela Contratada. ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Edição nº 001/2004; PROCESSO:

ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Edição nº 001/2004; PROCESSO: 01530.000616/2004-97; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Ângela Maria Fernandes de Magalhães e Nadja Maria Fonseca Peregrino; OBJETO: publicação, difusão e distribuição comercial, em todo território nacional e no exterior da obra intitulada "História Visual - Origem e Evolução da Fotografia no Brasil"; VI-GÊNCIA: 03(três) anos a contar da publicação; LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2004, Antonio Carlos Grassi, Presidente da FUNARTE, e Ângela Maria Fernandes de Magalhães e Nadja Maria Fonseca Peregrino, Autoras.

RETIFICAÇÃO

No Edital - FUNARTE, de 14 de outubro de 2004, publicado no DOU de 18.10.2004, Seção 3, pág. 9, que trata da ocupação da Sala Funarte Plínio Marcos, em Brasília, item 2.1, onde se lê: "O período de ocupação de que trata o presente edital está compreendido entre os dias 30 de janeiro a 31 de julho de 2005.", leia-se: "O período de ocupação de que trata o presente edital está compreendido entre os dias 10 de janeiro a 31 de julho de 2005."

Em 4 de novembro de 2004. ANTONIO CARLOS GRASSI Presidente

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

AVISO Nº 3 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para avisar que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.01090/2004-03, que se refere à proposta de registro do modo de fazer "Viola-de Cocho", nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pelo Centro Nacional de Cultura Popular - CNPC, Unidade Especial integrante da estrutura regimental do IPHAN. A instrução técnica do processo foi concluída na forma do Parecer da Técnica deste Instituto, Claudia Marina de Macedo Vasques, acolhido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, que diz, em síntese: "A Viola-de-Cocho é um instrumento musical singular quanto à forma e sonoridade, produzido exclusivamente de forma artesanal, com a utilização de matérias-primas existentes na Região Centro-Oeste do Brasil. É parte de uma realidade eco-sócio-cultural construída historicamente pelos suces sivos grupos sociais que vêm ocupando os atuais estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em suas relações de troca com o meio natural e com a sociedade envolvente. Seu nome deve-se à técnica de escavação da caixa de ressonância da viola em uma tora de madeira inteirica, mesma técnica utilizada na fabricação de cochos (recipientes em que é depositado o alimento para o gado). Nesse cocho, já talhado no formato de viola, são afixados um tampo e, em seguida, as partes que caracterizam o instrumento, como cavalete, espelho, rastilho e cravelhas. A confecção, artesanal, determina variações observadas de artesão para artesão, de braço para braço, de fôrma para fôrma. A

Viola-de-Cocho é elemento presente e indispensável em várias manifestações e expressões da cultura popular dessa região, como o boi a serra, dança de São Gonçalo, folião, ladainha, rasqueado limpa banco (ou rasqueado cuiabano), e em festas religiosas tradicionais realizadas por devotos associados em irmandades, citadas e descritas no processo. Destaca-se, no entanto, como instrumento integrante do complexo musical, coreográfico e poético do cururu e do siriri, juntamente com o ganzá (reco-reco de taquara) e o tamborim ou mocho (banco cujo assento de couro é percutido com baquetas de madeira), cultivado por segmentos das camadas populares como diversão ou devoção a santos católicos." O resultado do trabalho produzido apresenta elementos que permitiram emitir parecer favorável à inscrição do modo de fazer Viola-de-Cocho no Livro de Registro dos Saberes. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000

Localização da manifestação cultural: Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Superintendência Regional Responsável: 14ª e 18ª Superintendências Regionais

Superintendente Responsável: Dra. Salma Saddi Waress de Paiva e Maria Margareth E. Ribas Lima.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trin-

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília - 6° andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70040-904.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO Presidente

AVISO Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para avisar que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.008675/2004-01, que se refere à proposta de registro do "Offcio das Baianas de Acarajé", no município de Salvador, no Estado da Bahia, como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pela Associação de Baianas de Acarajé e Mingau do Estado da Bahia, Centro de Estudos Afro-Orientais da Universidade Federal da Bahia e Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá. A instrução técnica do processo foi concluída na forma do Parecer da Técnica deste Instituto, Ciane Gualberto Feitosa Soares, acolhido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, que diz em síntese: "O Ofício das Baianas de Acarajé, em Salvador, BA, constitui-se de saberes e fazeres tradicionais aplicados na produção e comercialização das chamadas comidas de baiana, entre as quais se destaca o acarajé, seja para oferenda às divindades do candomblé, em rituais religiosos, seja para consumo popular nos espaços públicos da cidade. Desde sua origem africana, a produção e consumo das comidas de baiana constituem práticas culturais reiteradas, atualizadas e profundamente enraizadas no cotidiano da população de Salvador. As Baianas de Acarajé, ou Baianas de Tabuleiro, são um "tipo" consagradamente revelador da história da sociedade, da cultura e da religiosidade do povo baiano. Os elementos essenciais do Ofício das Baianas de Acarajé, compreendem os rituais envolvidos na produção do acarajé, na arrumação do tabuleiro e na preparação do lugar onde as baianas se instalam; os modos de fazer as comidas de baiana, com distinções referentes à oferta religiosa ou à venda nas ruas de Salvador - acarajé, com seus recheios habituais, abará, acaçá, fato, bolinho de estudante, cocadas, bolos, mingaus; o uso de tabuleiro para venda das comidas; a comercialização informal em logradouros, feiras e festas de largo; o uso de indumentária própria das baianas, como marca distintiva de sua condição social e religiosa, presente especialmente nos panos da costa, nos turbantes, nos fios de contas e outras insígnias". O resultado do trabalho produzido apresenta elementos que permitiram emitir parecer favorável à inscrição do "Ofício das Baianas de Acarajé" no Livro de Registro dos Saberes A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação. AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000

Localização da manifestação cultural: Município de Salvador, Estado da Bahia.

Superintendência Regional Responsável: 7ª Superintendência Regional

Superintendente Responsável: Dr. Eugênio de Ávila Lins. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília - 6º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70040-904.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

MUSEU DA INCONFIDÊNCIA RESULTADO DO PREGÃO Nº 2/2004

A pregoeira do MUSEU DA INCONFIDÊNCIA, torna público aos interessados que o pregão 002/2004,tendo como objetivo a contratação de serviços de apoio administrativo a serem prestado por pessoa jurídica, visando atender as necessidadesdo Museu da Inconfidência, realizado no Museuda Inconfidência, foi adjugado e homologado pelo diretor do Museu da Inconfidência, em favor da empresa Prest Ativa Administração e ServiçosGerais Ltda, CNPJ 03 645 905/0001-07, no valortotal de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), processo nº 01472.0001090/2004-95.

ROSA MARIA DE OLIVEIRA WOOD

(SIDEC - 05/11/2004) 343026-40401-2004NE900040 (Dias: 4, 5 E 8/11/2004)

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2004

Nº Processo: 01490000043200415. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICOE ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 04299240000190. Contratado: MC CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratacao de servicos tecnicos a ser prestado por pessoa juridica para realizar mapeamento arqueologico de areas pre-selecionadas em dez municipios do Baixo Amazonas, com vistas a localizacao, georreferenciamento e cadastramento de sitios arqueologicos e registro de colecoes arqueologicas, em maos de particulares e instituicoes publicas, em conformidade com as etapas definidas no item metodologia. Fundamento Legal: lei 8666 de 21,06,93. Vigência: 03/11/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$52,000,00. Fonte: 1000000000 - 2004NE900153. Data de Assinatura: 03/11/2004.

(SICON - 05/11/2004) 343026-40401-2004NE900040

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2004

Nº Processo: 083/SALC. Objeto: Prestação de serviço Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da L8.666/93. Justificativa: Serviço prestado a apoiar pleimunicipal 2004 segundo turno Declaração de Dispensa em 04/11/2004. GUSTAVO DE SOUZA ABREU. Ordenador de Despesas. Ratificação em 04/11/2004. CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO. Comandante Militar da Amazonia. Valor: R\$ 9.500,00. Contratada: PROTEMAX COMERCIO REPRESENTACOES SERVICOS LTDA. Valor: R\$ 9.500.00

(SIDEC - 05/11/2004) 160012-00001-2004NE900021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2004

Nº Processo: 84/salc . Objeto: Aquisição de mat mnt veiculos Total de Itens Licitados: 00017 . Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso IV ,da L8.666/93 . Justificativa: Aqs mat dest apoiar pleito munipal 2004 segundo turno Declaração de Dispensa em 04/11/2004 . GUSTAVO DE SOUZA ABREU . Ordenador de Despesas . Ratificação em 04/11/2004 . CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO . Comandante Militar da Amazonia . Valor: R\$ 8.000,00 . Contratada :MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTO. Valor: R\$ 8.000,00

(SIDEC - 05/11/2004) 160012-00001-2004NE900021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2004

Nº Processo: 085/salc . Objeto: Aquisição de material consumo Total de Itens Licitados: 00004 . Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso IV ,da L8.666/93 . Justificativa: Aqs dest a apoiar pleito munical 2004 segundo turno Declaração de Dispensa em 04/11/2004 . GUSTAVO DE SOUZA ABREU . Ordenador de Despesas . Ratificação em 04/11/2004 . CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO . Comandante Militar da Amazonia . Valor: R\$ 5.000,12 . Contratada :METAL BRONZE LTDA . Valor: R\$ 5.000,12

(SIDEC - 05/11/2004) 160012-00001-2004NE900021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 508/2004

Nº Processo: 00535/2004 . Objeto: Manutencao e Conservacao de Equipamentos e Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis. Total de Itens Licitados: 00002 . Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso IV ,da L8.666/93 . Justificativa: Apoio a tropa na missao de seganca ao Pleito Eleitoral 2 Turno. Declaração de Dispensa em 29/10/2004 . ALEI SALIM MAGLUF . Ordenador de Despesa do Cmdo CMA . Ratificação em 29/10/2004 . CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEI-REDO . Comandante Militar da Amazonia . Valor: R\$ 5.150,00 . Contratada :H CALDAS ASSIS . Valor: R\$ 5.150,00

(SIDEC - 05/11/2004) 160016-00001-2004NE900380